



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ  
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Clairton Darci Tummler, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a **O PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a **Inclusão nos Planos de Estudos do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais de Campo Largo, conteúdos sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher e dá outras providências.**

Este Projeto de Lei tem como objetivo inserir no Plano de Estudos do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais, o conteúdo relativo à Lei nº 11340/2006, Lei Maria da Penha, como mais um instrumento de informação na prevenção à violência contra a mulher, possibilitando às crianças, adolescentes e jovens, a reflexão sobre o respeito às mulheres, sobre a cultura da paz, do entendimento, e da não-violência, sobre os direitos de cada um e as formas de sanção a quem pratica violência contra a mulher, a fim de buscar a plena cidadania.

Aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional e assinada em sete de agosto de 2006, a lei 11.340/2006 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha – tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica contra as mulheres.

Esta Lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica



# **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

ESTADO DO PARANÁ  
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

e Familiar contra a mulher, alterando o Código Penal e Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

Em 2012, foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a terceira melhor Lei do mundo no combate à violência doméstica, perdendo apenas para a Espanha e o Chile. Sendo também uma das leis mais conhecidas pela população brasileira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Nestes termos

P. Deferimento

Campo Largo, 16 Janeiro de 2017.

**CLAIRTON DARCI TUMMLER (ALEMÃO)**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ  
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

## PROJETO DE LEI Nº 02/2017

**Súmula:** Dispõe sobre a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha nos planos de estudos da rede pública do município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - "As escolas públicas municipais poderão incluir na sua grade curricular a disciplina: "noções básicas da Lei Maria da Penha" aos alunos de ensino fundamental devidamente matriculados.

**Art. 2º** - A disciplina indicada no caput do artigo 1º abrangerá sobretudo os seguintes assuntos:

- I- Disposições preliminares e gerais
- II- Formas de violência
- III- Medidas de prevenção
- IV- Assistência e atendimento
- V- Procedimentos e medidas de urgência
- VI- E disposições

**Art. 3º** - Caberá à Secretária Municipal responsável pela Educação regulamentar esta proposição.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 16 de Janeiro de 2017.**

**CLAIRTON DARCI TUMMLER (ALEMÃO)**

Vereador

202/2017  
17/01/2017  
8